



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 505 387 131, com sede na Praça Doutor José Vieira de Carvalho, representado pelo Exmo. Senhor António Domingos da Silva Tiago, engenheiro, casado, natural da freguesia de Milheirós, Concelho do Maia, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado como **Primeiro Outorgante**, -----

E, -----

SEGUNDA OUTORGANTE: CORETO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE ARTES E CULTURAS TRADICIONAIS, pessoa coletiva número 510 258 557, com sede na Travessa Cruzes do Monte, n.º 46, freguesia da Cidade da Maia, representado neste ato por **Marco António de Moura Marques**, divorciado, residente na Rua Professor Luís Costa, n.º 101, Porto, portador do Cartão de Cidadão n.º 07602133, emitido pela República Portuguesa, válido até 03 de novembro de 2018, e por **Nuno Fernando Cabral Monteiro**, solteiro, residente na Rua de Soutelo, n.º 100, 1.º, Rio Tinto, portador do Cartão de Cidadão n.º 12467249, emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de janeiro de 2019, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção daquela Associação, ambos com poderes para o ato, doravante designado por **Segunda Outorgante**. -----

CONSIDERANDO QUE, -----

- A) A Coreto é uma Associação que visa a promoção e divulgação de artes e culturas de cariz tradicional originárias de todo o Mundo; -----
- B) A Coreto pretende promover a sua atividade no concelho da Maia, procurando desempenhar um papel de agente promotor, motivador e integrador dos diversos agentes das artes e culturas; -----
- C) A Coreto necessita de um espaço físico para a instalação da sua sede administrativa; -----
- D) A Câmara Municipal da Maia dispõe de um serviço designado Apoio ao Associativismo, desenvolvido pelo Pelouro da Juventude no Fórum Jovem da Maia e no Complexo Municipal da Casa do Alto. -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo de Cooperação que reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Protocolo de Cooperação o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio à Segunda Outorgante na prossecução da sua atividade, nos termos da cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio prestado pelo Primeiro Outorgante consiste em: -----

- a) Disponibilização de um espaço físico nas instalações do Fórum Jovem da Maia para a instalação dos serviços administrativos da Segunda Outorgante; -----
- b) Disponibilização dos serviços de expediente regular do Fórum Jovem da Maia; -



c) Disponibilização do auditório do Fórum Jovem da Maia, ou de outros espaços similares para reuniões ou atividades públicas de acesso livre promovidas ou da iniciativa da Segunda Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante compromete-se a: -----

- a) Colaborar nas atividades promovidas pela Câmara Municipal da Maia que se insiram na sua linha de ação; -----
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Maia qualquer iniciativa extraordinária a ter lugar nas instalações camarárias; -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento do Fórum Jovem da Maia; -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogando-se por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias sob o termo do prazo, mediante carta registada com aviso de receção. -----
2. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado pelo Primeiro Outorgante unilateralmente e em qualquer altura sempre que a Segunda Outorgante não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou quando razões de interesse público o justifiquem, não havendo lugar, em qualquer dos casos, a direito de indemnização por parte da Segunda Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução da Segunda Outorgante ou de cessação, ainda que temporária, da atividade desenvolvida, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico constante da alínea a) da cláusula segunda do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA SEXTA

A não entrega do espaço físico pela Segunda Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula quarta, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

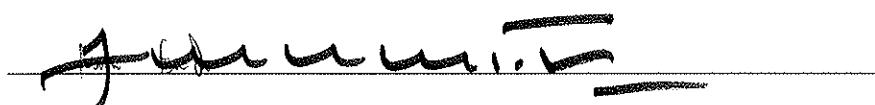
CLAUSULA SÉTIMA

Em tudo que o presente contrato for omissivo, regerá a legislação aplicável. -----

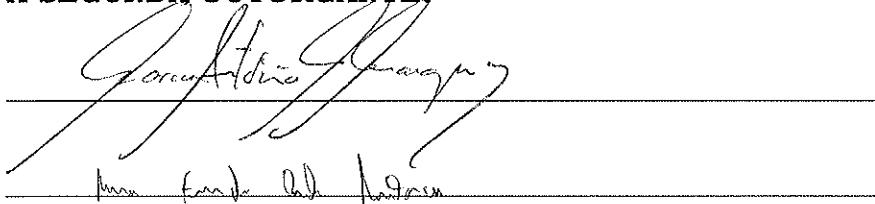
Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Maia, em 11 de janeiro de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



A SEGUNDA OUTORGANTE:



João Afonso Marques
mais fam. Ad. Marques